



PROJETO “HORTA DO CONVENTO – CONVENTO DOS CAPUCHOS, SINTRA” REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projeto “Horta do Convento – Convento dos Capuchos, Sintra”, adiante designado por Horta do Convento.

Artigo 2º

Objetivos

Os principais objetivos da Horta do Convento são os seguintes:

- a) Recriar o ambiente das hortas do Convento dos Capuchos, de acordo com os registos históricos;
- b) Promover o modo de produção biológico, a produção integrada e a recriação do uso de práticas agrícolas tradicionais;
- c) Potenciar a utilização da compostagem como forma de gestão de resíduos;
- d) Sensibilizar para questões relacionadas com a conservação da natureza e do património;
- e) Fomentar princípios da economia circular, permitindo uma produção próxima do consumidor final, utilizando técnicas agrícolas que potenciam uma produção sustentada;
- f) Recuperar a ligação do Convento dos Capuchos à população envolvente.

Artigo 3º

Definições

No âmbito deste regulamento da Horta do Convento entende-se por:

- a) Hortelão – pessoa a quem é disponibilizada uma parcela de terreno e que, mediante formação adequada, a cultiva seguindo o modo de produção biológico, utilizando técnicas de proteção integrada, minimizando a utilização de água de rega e recriando o uso de práticas agrícolas tradicionais;
- b) Gestor do projeto – Parques de Sintra, responsável pelo projeto Horta do Convento;
- c) Porta-voz - hortelão, nomeado pelo grupo de utilizadores das parcelas agrícolas, responsável pela comunicação com o gestor do projeto para os vários assuntos relacionados com a utilização da Horta do Convento;
- d) Parcela – unidade de terreno com aproximadamente 30m² cultiváveis, atribuída a um hortelão.

Artigo 4º

Destinatários

Pode candidatar-se a hortelão qualquer pessoa singular, maior, residente no município de Sintra, que apresente a respetiva candidatura devidamente instruída e através da qual manifeste a aceitação do conteúdo do presente regulamento.



Artigo 5º

Apresentação das candidaturas

- a) As candidaturas ao projeto da Horta do Convento decorrem no período de 1 (um) mês a contar a partir da data do respetivo anúncio de abertura;
- b) A abertura das candidaturas será divulgada no site oficial da Parques de Sintra;
- c) A candidatura é formalizada através do envio seguintes documentos:
 - a. Ficha de candidatura, disponibilizada com o anúncio oficial da abertura de candidaturas;
 - b. Comprovativo de domicílio fiscal no concelho de Sintra;
 - c. Declaração de aceitação do presente regulamento.
- d) Cada candidato pode apresentar candidatura a uma única parcela, não podendo os elementos do respetivo agregado familiar ser candidatos no mesmo procedimento.

Artigo 6º

Seleção dos hortelãos

- a) Para seleção dos hortelãos, as candidaturas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Proximidade entre a residência do candidato e o Convento dos Capuchos;
 - b. Inexistência de horta própria.
- b) No caso de empate entre candidatos, será realizado um sorteio.
- c) A listagem dos hortelãos selecionados será aprovada pelo Conselho de Administração da Parques de Sintra.
- d) Na sequência da alínea c) a Parques de Sintra celebra com os hortelãos selecionados um acordo de utilização.
- e) Serão selecionados, numa primeira fase, quatro hortelãos;
- f) Os restantes candidatos, não selecionados, constituirão uma lista de espera ordenada mesmos critérios na alínea a) da presente cláusula.

Artigo 7º

Direitos dos hortelãos

Os hortelãos têm direito:

- a) A dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas, acedível durante o horário de abertura ao público do monumento Convento dos Capuchos;
- b) A receber um cartão de hortelão, pessoal e intransmissível, que dá acesso ao local da Horta do Convento;
- c) Ao uso de um local de arrumos para guardar as ferramentas manuais e o material de rega de cada hortelão;
- d) À utilização de equipamento de rega manual (boca de rega, mangueira e pistola de rega), a água para rega, em períodos limitados e previamente indicados pela Parques de Sintra, numa ótica de otimização da utilização da água enquanto recurso escasso;
- e) Ao fornecimento, pela Parques de Sintra, de materiais como tutores ou outros, que a Parques de Sintra entenda como necessários à produção agrícola;
- f) A receber formação adequada em várias temáticas relacionadas com o projeto da Horta do Convento;
- g) A ter acesso a sementes e propágulos de plantas históricas, sendo as restantes da sua responsabilidade;
- h) À produção agrícola obtida na sua parcela para consumo próprio;
- i) Ao fornecimento de estrume cavalari.



Artigo 8º

Deveres dos hortelãos

O hortelão tem o dever de:

- a) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno, na sua parcela, no prazo de 15 dias após a celebração do acordo de utilização;
- b) Zelar pela manutenção da parcela que é for atribuída, efetuando os trabalhos necessários com a periodicidade mínima de 1 vez a cada 15 dias;
- c) Manter as características do local, nomeadamente, utilizando apenas os materiais fornecidos pela Parques de Sintra;
- d) Comunicar ao porta-voz qualquer anomalia que detete no espaço;
- e) Frequentar as formações obrigatórias para hortelãos, disponibilizadas de forma gratuita pela Parques de Sintra;
- f) Utilizar a água disponibilizada de forma racional, nos períodos do dia estabelecidos pela Parques de Sintra;
- g) Utilizar técnicas sustentáveis e tradicionais, transmitidas nas formações obrigatórias;
- h) Cultivar variedades agrícolas que constem da listagem fornecida pela Parques de Sintra;
- i) Colaborar no projeto de salvaguarda de sementes de cultivares hortícolas históricas, através da colheita e entrega à Parques de Sintra de parte da semente produzida.
- j) Não cultivar/semear/plantar qualquer espécie que não conste da listagem indicada no ponto h), nomeadamente, espécies invasoras e outras que possam afetar as áreas das parcelas vizinhas;
- k) Não utilizar fitofármacos que não sejam autorizados pela Parques de Sintra;
- l) Assumir total responsabilidade por acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização da Horta do Convento;
- m) Aceder ao espaço individualmente ou com o agregado familiar direto, previamente identificado na declaração de aceitação do presente regulamento;
- n) Manter em boas condições quaisquer equipamentos e espaços de uso comum;
- o) Usar o espaço de forma ordeira, respeitando as regras de convivência social;
- p) Não praticar atividades que possam danificar o monumento Convento dos Capuchos;
- q) Não realizar queimadas ou fogueiras, gerindo os resíduos por compostagem em local a indicar pela Parques de Sintra para o efeito;
- r) Não ceder a parcela a terceiros, sem acordo prévio da Parques de Sintra;
- s) Não levar animais para o local;
- t) Não vender os produtos cultivados na Horta do Convento, destinando os mesmos para consumo próprio ou doação;
- u) Não guardar, no local de arrumos disponibilizado, objetos pessoais não diretamente envolvidos na produção agrícola;
- v) Não deixar no local objetos pessoais, ou outros, na sua ausência, sem a prévia autorização da Parques de Sintra.



Artigo 9º

Acordo de utilização

- a) O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento é válido pelo período de um ano, sendo passível de renovação anual a pedido do utilizador, salvo se qualquer das partes se opuser à renovação no prazo de 30 dias;
- b) O incumprimento, por parte do hortelão, do disposto no presente regulamento leva à resolução imediata do acordo de utilização por parte da Parques de Sintra, sem que o utilizador tenha direito a qualquer indemnização;
- c) O hortelão pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar a Parques de Sintra com a antecedência mínima de 30 dias;
- d) A Parques de Sintra reserva-se o direito de resolver o acordo, devendo informar o hortelão com um prazo mínimo de 60 dias.

Artigo 10º

Avaliação

A utilização das parcelas agrícolas está sujeita a uma avaliação periódica pela Parques de Sintra, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento.

Artigo 11º

Restituição da parcela

Em caso de cessação do acordo, o utilizador é obrigado a restituir a parcela agrícola no estado em que a recebeu.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A., lavrada em ata (ata n.º 946/2022), e produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Monserrate, 22 de dezembro de 2020



HORTA

— CONVENTO DOS CAPUCHOS —



Parques de Sintra